

Praça. Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 38/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA F. W. LTDA.-ME, TÉCNICOS SERVICOS FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado a Empresa F. W. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.377.295/0001-36, com sede na Rua Veny Conceição, s/nº - Ampliação -Itaboraí/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Flávio Rubens Barreto, portador do documento de identidade nº 1999100572, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 006.464.837-06, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Tomada de Preços nº 02/2014-FMS, através do Procedimento Administrativo nº 0340, de 10 (dez) de janeiro de 2014, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de , 2013, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa F. W. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, incluindo: assessoria, gerenciamento, para a Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes, Posto de Saúde, Unidades de Saúde da ESF, SAMU, CAPS, RT, odonto móvel, grupo gerador a óleo da marca STERMAT e Raio-X a ser executado conforme Condições (Anexo I), Projeto Básico (Anexo II), em observância às cláusulas dispostas no Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A execução será conforme Condições (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo II) expedidas pelo FMS.

II - Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.

III - Locais de execução dos serviços: conforme Projeto Básico (Anexo II) expedidas pelo FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

I - O pagamento será mensal, efetuado após a emissão de nota fiscal/fatura atestada por, no mínimo, 03 (três) servidores do FMS.

II - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000 Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. N° 28.741.098/0001-57

Home page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

## <u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;

II - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, quando for identificada

como inadequada à prestação dos serviços;

III - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do

IV - Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;

V - Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;

VI - Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital, sem anuência formal do Contratante;

VII - Manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução do Contrato;

VIII - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

IX - Disponibilizar enquanto durar o Contrato pelo menos 01 (um) microcomputador configurado com todos os periféricos necessários para atender às rotinas administrativas e compatível com o software de gestão de equipamentos. Também disponibilizar móveis de escritório e itens de apoio administrativo como mesa, arquivo, e ainda todo o ferramental, equipamentos e/ou instrumentos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes, aferição e calibração que se façam necessários para execução do serviço contratado;

X - Disponibilizar meio de contato a distância para contato emergencial aos sábados, domingos, feriados; XI - Disponibilizar, ao final do contrato, o cadastro do inventário atualizado (marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de compra), bem como lista de prestadores de serviço

de manutenção preventiva e corretiva (razão social, telefone, equipamentos atendidos), lista de contratos de manutenção preventiva (data início e término, empresa, nº do contrato, equipamentos cobertos identificando o nº de série e patrimônio), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores definidos no item 3(do Projeto Básico), para os EMH de maior custo e/ou impacto na assistência. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatório impresso, em meio magnético e em meio ótico (CD-R) em arquivos do tipo txt, doc ou xls;

XII - Disponibilizar 01 (um) profissional técnico em equipamentos biomédicos e 01 (um) administrativo, em período, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, todos treinados para exercerem as atividades de gerenciamento e assistência técnica nos equipamentos médico-hospitalares, em local a ser designado pela contratante. Disponibilizar 01 (um) engenheiro para atender 08 horas mensais para avaliação estatística, emissão de relatório mensal e suporte técnico operacional da equipe residente;

XIII - Disponibilizar equipamento em Stand By no caso de retirada do equipamento para reparo;

XIV - Manter controle de frequência de seus empregados no local de trabalho, o qual será visado pelo representante da Contratada e por funcionário designado pelo Presidente do FMS;

XV - Imediatamente após consulta prévia à SEMSA, substituir qualquer empregado que falte ao serviço, por férias, licença ou outros afastamentos eventuais ou definitivos, no prazo máximo de duas horas, após o início do turno de trabalho. Caso essa condição não seja atendida, o Contratante poderá glosar o valor correspondente ao dia de trabalho do empregado;

XVI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do FMS, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações

formuladas;

Estado do Rio de Janeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsi@gmail.com



XVII - Cumprir todas as orientações da SEMSA, fornecidas por profissional indicado, para o fiel desempenho das atividades, não podendo substituir a equipe técnica indicada pela Contratada, sem prévia autorização da Fiscalização;

XVIII - Apresentar cronograma de atividades para os 12 (doze) meses de trabalho após início das atividades, aprovado pela Direção da Unidade;

XIX - Apresentar ao FMS, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriadas às respectivas operações, que deverão ser pactuados mutuamente.

XX - Disponibilizar Sistema de Informação Gerencial, obtendo e apresentando os Indicadores de Desempenho apresentados no Item 3 (Do Projeto Básico) a partir de dados coletados das Ordens de Serviço e de outros procedimentos documentados, em até 30 dias, sob pena de rescisão do contrato. O prazo para a operação plena do Sistema de Informação (SI) será improrrogável;

XXI - Dispor de equipamentos de aferição e/ou calibração para a adequada execução da manutenção dos EMH. A Contratada deve dispor, no mínimo, dos equipamentos de aferição e/ou calibração, a saber:

- Analisador de desfibrilador/cardioversor.
- -Simulador de ECG/marca-passo.
- -Coluna de mercúrio padrão.
- -Conjunto de pesos padrão.
- -Cronômetro.
- -Manovacuômetro.
- -Simulador de oximetria.
- -Tacômetro.
- -Termômetros.

XXII - Receber representantes técnicos da SESDEC em diligência na sede e demais dependências da Contratada, e/ou em locais de prestação de serviço da Contratada, objetivando avaliar as informações e exigências do edital. O resultado da avaliação faculta ao Contratante aplicar advertência ou penalidades à Contratada;

XXIII - O conteúdo do relatório mensal deverá ser previamente aprovado por profissional designado pela unidade para este fim;

XXIV - A Contratada deverá também possuir instalações adequadas, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto do Edital, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação do serviço;

XXV - Manutenção corretiva: efetuada pela contratada quando solicitada pelo Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXVI - Manutenção preventiva: efetuada pela Contratada, independente das manutenções corretivas;

XXVII - Todas as visitas da Contratada deverão ser registradas em documento denominado Ordem de Serviço que, por sua vez, será assinado pelo responsável contratante indicado que o mesmo verificou o funcionamento do sistema;

XXVIII - A empresa deverá sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante e cumprir todas as orientações fornecidas pelo profissional indicado para desempenho das atividades;

XXIX - A empresa será totalmente responsável por qualquer extravio ou danos;

XXX - A empresa deverá obedecer rigorosamente a disciplina interna da unidade;

XXXI - Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios que completem indicadores de desempenho do equipamento como: custo de reparo, custo de peças e outros;

XXXII - Executar avaliação permanente das condições ambientais dos equipamentos, no que se refere a aterramento, refrigeração e proteção radiológica;

XXXIII - Disponibilizar meio de contato a distância para contato emergencial;

XXXIV - Realizar treinamentos com os operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos;

XXXV - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009

e alterações; XXXVI - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;



Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000 Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. N° 28.741.098/0001-57

Home page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

XXXVII - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXXVIII - Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

XXXIX - Responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária;

XL - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços;

XLI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XLII - Atender às Condições relacionadas aos itens 1.21 a 1.30 do Projeto Básico (ANEXO II).

## <u>CLÁUSULA OUINTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medida corretivas por parte do Contratante;

II - Disponibilizar espaço físico na unidade mais acessível, com sala refrigerada exclusiva, com no mínimo 30 m² e bancada para execução das manutenções;

III - Designar um profissional para fazer a fiscalização da Contratada;

IV - Disponibilizar um ramal de telefone interno que será utilizado por todos os setores da SEMSA para contatar o setor e disponibilizar um ramal de acesso a linha externa, com possibilidade de DDD;

V - Avaliar mensalmente a Contratada, usando entre outros instrumentos o Relatório Técnico de

VI - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Edital;

VII – Fiscalização dos serviços – FMS.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

I – Caberá ao FMS a fiscalização dos serviços descritos no edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

III - Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução do serviço, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que diz respeito ao serviço contratado à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 29 (vinte e nove) de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Praça. Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 101220001.2.001.3390.39.00.00 - SEMSA/FMS, Empenho nº 234/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de setembro de 2014.

Tereza Cristina

CPF nº 029 674437.94

Técnicos Ltda.-ME Contratada

2) Dosalia Blow Yargull Nome: 0019.281.457.09